

# MARIA DA PENHA

Uma mulher com deficiência que virou lei

Abordagem interdisciplinar  
entre **Direitos das Mulheres**  
e **das Pessoas com Deficiência**



Comissão de  
**Defesa dos Direitos**  
da Pessoa com  
Deficiência



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE GOIÁS**

Gestão  
servindo  
à população.

*“Uma certa magia.  
Uma força que nos alerta.  
Uma mulher que merece viver e amar.  
Como outra qualquer do planeta.”  
(M. Nascimento/ F. Brant)*



Maria da Penha, recebendo Doutor Honoris Causa da USP  
(Foto: Acervo Instituto Maria da Penha)

A farmacêutica e bioquímica cearense de Fortaleza, Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em 1945, sobreviveu a duas tentativas de feminicídio por seu marido em 1983. Na primeira delas, ela levou um tiro, ficou paraplégica e cadeirante em função das sequelas da violência sofrida. Tendo sido eletrocutada na segunda, durante um banho.

Igual a Maria da Penha, muitas mulheres brasileiras sofrem agressões físicas e também psicológicas de gênero, que geram problemas de saúde em alguns casos, ocasionando algum tipo de deficiência física e/ou cognitiva definitiva ou temporária, como o desenvolvimento do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), por exemplo.

Por outro lado, as mulheres já com deficiência, por serem mais invisibilizadas na sociedade, costumam ser mais vulneráveis a todo tipo de crimes de violência de gênero e/ou familiar. Segundo SINAN/Atlas da Violência 2021 (Cerqueira) a violência contra as mulheres com deficiência costuma ocorrer no âmbito doméstico e familiar, sendo, quase sempre, o agressor algum familiar ou amigo, sendo que as mulheres com deficiência sofrem 3 vezes mais violência sexual que mulheres sem deficiência e 6 vezes mais que homens com deficiência em 2020. Os agressores, em 91% dos casos de violência sexual são homens, sendo a violência mais frequentemente registrada é a física (4.010 casos em 2019), seguida da psicológica (2.388).

Independentemente do tipo de deficiência, as mulheres respondem por um número 76% superior ao dos homens em notificações de violência.

Ainda, de acordo com o estudo, por dia, 7 mulheres com deficiência sofrem violência sexual no Brasil, sendo que mais de 8% das 2.640 mulheres com deficiência que sofreram violência sexual chegaram a engravidar. A questão da deficiência e gênero não são os únicos marcadores sociais da diferença. Há que considerar também que se 54% dos casos de violência sexual foram cometidos contra mulheres negras, muitas delas, com deficiência, o que é difícil de mensurar, independentemente, da cor, porque, nos procedimentos de registro policial de vítimas de violência doméstica, não há nenhum campo obrigatório sobre deficiência.

*“Quantas das mulheres que são vítimas de violência se tornam mulheres com deficiência? Mesmo as mulheres que não têm deficiência não conseguem acessar uma rede de enfrentamento, uma delegacia, ter uma casa de acolhimento. As próprias mulheres trans sofrem uma invisibilidade muito cruel. Os crimes de violência contra a população LGBTQIAP+ são crescentes, existem, mas não fazem parte da estatística”*

Carol Santos, sobrevivente e fundadora do grupo “Inclusivass, disponível em <https://www.geledes.org.br/sobreviventes-de-feminicidio-relatam-marcas-da-violencia-e-ausencia-de-politicas-para-seguirem-vivas-2/>, acesso em 04/02/2025).

Essas variáveis de gênero e de deficiência que se somam às de etnia, cor, classe, religião e região apresentadas concorrem para formar um contexto social interseccional que pede, por isso, uma abordagem interdisciplinar para dar conta da complexidade de planejamento, gestão, controle e monitoramento de políticas públicas de empoderamento feminino e combate à violência de gênero.

Em alguns casos de mulheres com deficiência, e até mesmo mães atípicas, devemos levar em conta a dificuldade ou a impossibilidade prática de elas se conscientizarem dos abusos, uma vez que, por vezes, vivem em um constante estado de revitimização por causa da limitação funcional ou da sua criança, respectivamente, entre outros possíveis motivos como estes:



- **seu agressor é seu único cuidador;**
- **seu agressor é quem controla sua condição financeira, com posse de seus cartões de pagamentos;**
- **sente-se envergonhada e humilhada ou mesmo culpada pela violência;**
- **teme por sua segurança pessoal e pela segurança de seus filhos e filhas;**
- **teve más experiências no passado, quando contou sua situação;**
- **sente que não tem controle sobre o que acontece na sua vida;**
- **espera que o agressor mude de comportamento;**
- **crê que suas lesões e problemas não são importantes;**
- **tem medo de perder a guarda de seus filhos e filhas;**
- **o agressor ou agressora a acompanha sempre e não a deixa falar, ou pedir ajuda profissional.**

(disponível em [http://www.al.rs.gov.br/procuradoriadamulher/Portals/Procuradoriadamulher/Guia\\_Enfrentamento\\_Violencia\\_mulheres\\_deficientes.pdf](http://www.al.rs.gov.br/procuradoriadamulher/Portals/Procuradoriadamulher/Guia_Enfrentamento_Violencia_mulheres_deficientes.pdf), acesso em 21/02/2025)."

Por sorte, no mesmo ano da criação L.M.P., por coincidência, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CONVENÇÃO/ONU), passou a reforçar em seu Artigo 5 a interseccionalidade entre gênero, deficiência e abusos:

*“Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.”*

As mulheres e meninas com deficiência estão submetidas a diversas formas de discriminação pela questão de gênero, deficiência e raça. Os Direitos Humanos das pessoas com deficiência visam a integral promoção e proteção dos direitos e dignidade das pessoas com deficiên-

cia, dirigindo significativa contribuição a fim de corrigir as visíveis desvantagens sociais a que estas pessoas são cotidianamente acometidas, buscando a promoção de uma participação efetiva na vida econômica, social e cultural em total igualdade de oportunidades.

Desta maneira, consideram “a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência em todos os âmbitos da vida”.

Um caso emblemático de mulher guerreira, vítima e sobrevivente de violência de gênero, que se tornou deficiente, é o da goiana e comerciante Juliane Lacerda Soares, que foi vítima de uma tentativa de estupro em seu salão de beleza em Goiânia em 2021, o que a obrigou a pular de uma altura de 4 metros para fugir do agressor e chamar por ajuda. Após o fatídico episódio, os exames constataram que ela havia fraturado a primeira vértebra da coluna e os dois calcânhares, o que resultou em uma cirurgia e 14 dias de internação para tentar reverter sem sucesso o quadro de paraplegia causado pela queda.



*Juliane Lacerda Soares (Crédito: Arquivo Pessoal)*


Após a dificuldade de aceitação de sua limitação funcional, Juliane superou suas barreiras mentais e voltou a ser uma mulher ativa na área de empreendedorismo. Recentemente, adentrou a seara política após se candidatar a vereadora em defesa de melhores condições de inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiência, com destaque para sua militância nas audiências públicas da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência da Alego (presidida pelo dep. Est. Paulo Cezar Martins), em prol de um atendimento mais qualificado e humanizado no Centro de Reabilitação Henrique Santillo (CRER).

## **LEI MARIA DA PENHA e o Combate à Violência Doméstica**

A Lei Maria da Penha ou LMP (11.340/2006) surgiu após a negligência do Estado em proteger Maria da Penha, que antes e mesmo depois de ter perdido o movimento das pernas em função de agressão de seu marido, voltou a sofrer novas tentativas de feminicídio. Devido ao descaso, o Centro pela Justiça por Direito Internacional e o Comitê Latino-Americano e Defesa dos Direitos da Mulher, assumiram o caso de Maria da Penha para apresentar uma denúncia contra a polícia e justiça do estado brasileiro junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, por violação do país aos acordos internacionais dos quais era signatário:

- **Pacto de San José da Costa Rica;**
- **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem;**
- **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.**

A LMP é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência de gênero. Essa legislação é o principal arcabouço jurídico da legislação brasileira para prevenir e punir os agressores de mulheres, bem como coibir o preconceito de gênero em suas diversas modalidades, por vezes, subliminares e psicológicas.



A violência contra a mulher é qualquer tipo de atitude em local privado ou público, baseada no gênero, que venha a resultar em morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico. A violência motivada pela condição de gênero feminino da suposta vítima pode ser discriminatória, agressiva ou coercitiva. A agressão física, apesar de ser a mais temida, não é a única forma de violação dos direitos das mulheres, já que a Lei Maria da Penha considera a existência e coexistência de violências de tipos psicológicos, sutis ou não corporais, que podem ocorrer de forma presencial e/ou virtual.

### **A) Violência de gênero**

Este tipo de violência motivada pela condição sociocultural feminina é a manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, as quais têm perpetuado a dominação pelo homem e a discriminação contra a mulher. Deriva de estruturas culturais que conferem à mulher a condição de inferioridade na família, no trabalho, na comunidade e na sociedade. A violência de gênero, no sentido mais genérico, por estar presente também em ambientes profissionais e sociais, inclui, assim, a violência doméstica, mas sem perder seu significado próprio.

### **B) Violência doméstica e familiar**

Inclui abuso físico, sexual e psicológico, negligência e abandono, que pode ocorrer tanto dentro do lar, em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação, quanto nas relações entre membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural, civil, de afinidade ou afetividade. A violência doméstica é multifatorial, podendo ocorrer em função de aspectos como falta de planejamento financeiro e familiar, vulnerabilidade social, drogadição, alcoolismo, problemas psico-psiquiátricos, histórico de abusos familiares e religiosidade fanática, por exemplo. A violência doméstica difere da intrafamiliar, pois que ela pode incluir pessoas íntimas do convívio familiar, mas sem laços de consanguinidade e de parentesco, como agregados, funcionários e namorado(a)s.



## TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

(Lei Maria da Penha)

### 1) Violência Física

Conforme o inciso I, artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, praticada com uso de força física e bémica de determinado agressor, e geralmente antecede o feminicídio - quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima. Felizmente, em 2023 o STF extinguiu a já em desuso tese da legítima defesa da honra para que não reste mais dúvida que adultério não é crime.



### 2) Violência Sexual



Caracteriza-se por ação que obriga outrem a manter relação sexual, física ou verbal, por meio do uso de mecanismos obtusos de autoritarismo como uso da força, intimidação, coerção, chantagem, manipulação, suborno e ameaça. Por exemplo: uso de rompantes gestuais e palavras de baixo calão; toques, afagos e sexos não consensuais, exibicionismo masturbatório e voyerismo sexual, prostituição ou pornografia forçada.



A Lei Maria da Penha define a violência sexual como: qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de sua saúde e direitos sexuais e reprodutivos.

O crime de estupro é caracterizado pela imposição de ato sexual por ameaça ou violência, como: toque indesejado no corpo; forçar sexo ( de qualquer forma: oral, vaginal, anal); ato libidinoso quando a vítima não está em condições de consentir (vítimas menores de 14 anos, as Pessoas com Deficiência ou que, numa situação momentânea, não tenham plena capacidade de reagir – como em caso de embriaguez e/ ou uso de droga; quando a vítima está desacordada; ou quando está dormindo profundamente); forçar a penetração sem camisinha.

Qualquer ato libidinoso e erótico de satisfação de desejo com menor de 14 anos é considerado pela Lei Brasileira, como estupro de vulnerável. Apesar disso, aproveitando das carências sociais e afetivas em determinadas famílias e regiões do país, as redes de tráficos nacionais e transnacionais de exploração comercial sexual fazem do Brasil um polo exportador de crianças e adolescentes para fins de prostituição e pornografia pedófila, bem como um destino atraente para turismo sexual infantil.

A Lei de Importunação Sexual (13.718/2018) estabelece causas de aumento de pena para as tipificações desse tipo de crimes:

- **Ato sexual sem consentimento da vítima;**
- **Toque indesejado;**
- **“Beijos roubados”;**
- **Abraços, lambidas ou mordidas;**
- **Masturbação ou ejaculação em público;**
- **Contato corporal como “encoxadas”;**
- **Abraços forçados;**
- **Envio de imagens com cunho sexual indesejadas;**
- **Compartilhamento de imagens íntimas sem a autorização;**
- **Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia.**

### 3) Violência Patrimonial

Também delimitada pela Lei nº 11.340/2006, violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Por exemplo, pode caracterizar violência patrimonial o ato de o responsável legal, que tem recursos financeiros, deixar de pagar pensão alimentícia para a mulher. Igualmente comum é quebrar objetos de valor de comunicação



e transporte da mulher, visando desempoderá-la de condições de autonomia e trabalho no cotidiano urbano, onde a dependência das tecnologias é cada vez mais presente. Os danos materiais causados à mulher é também uma forma de violência simbólica, haja vista que destruir ou roubar um pertence pessoal de alguém é uma forma de intimidação, pois pode bloquear a capacidade de resistência feminina, que, com receio de ser vítima de agressão física passível de realização futura, acaba por não terminar com o parceiro ou denunciar o praticante deste tipo de crime.

### 4) Violência Psicológica

Entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

conforme redação dada pela Lei nº 13.772/2018. Em casos de violência psicológica, que inclui a divulgação de fotos e vídeos íntimos, a vítima pode ser proibida de exercer sua profissão, estudar e até mesmo conviver com familiares e amigos. Formas de manifestação deste tipo de violência:

**Ameaça:** o agressor psicológico ameaça terminar o relacionamento, ferir a vítima de alguma forma ou acabar com algo precioso para ela, como uma amizade ou uma oportunidade profissional;

**Humilhação:** as humilhações podem ocorrer tanto em momentos íntimos, somente entre a vítima e o agressor, quanto em ambientes públicos. Alguns agressores têm prazer em diminuir as vítimas diante de amigos e familiares para se enaltecere;

**Insulto:** esta é a forma mais evidente de agressão psicológica. O agressor insulta a vítima de várias maneiras desde pequenos comentários disfarçados de brincadeiras até xingamentos. Normalmente, o agressor faz a vítima se sentir burra e incapaz, colocando na cabeça dela que precisa dele para viver;



**Limitação de direitos:** esta forma de violência também se estende ao controle dos direitos de ir e vir da vítima, bem como de se expressar e de interagir com quem ela deseja. O agressor faz de tudo para administrar a vida da vítima da forma como ele bem deseja;

**Ridicularização:** semelhante à humilhação, a ridicularização tem a intenção de fazer a vítima se sentir inferior. É comum o agressor dizer que ela nunca encontrará alguém como ele porque somente ele

aguenta a “estupidez/grosseria/chatice” dela. Outra característica desse tipo de delito é a constância de críticas à aparência, personalidade, modo de falar, vestimentas, entre outros;


**Distorção de fatos:** a distorção de fatos, também conhecida como gaslighting, pode deixar a vítima confusa sobre a realidade, que incorpora a percepção do agressor como sendo a sua, em função da distorção de acontecimentos, conversas e memórias do mesmo.

A violência psicológica pode causar danos graves e, em alguns casos, de reparação irreversível na vida da vítima, decorrentes dos abalos emocionais provocados pela depreciação e perseguição, mesmo que não recorrente. A violência simbólica sofrida, sobretudo, quando oriunda também de abuso sexual, uma vez introjetada no psiquismo feminino, contribui para criar um mecanismo mental de defesa por projeção de fenômenos e sensações da memória traumática em situações novas, visando prevenir o corpo e a mente de novas vivências similares, colocando a mulher em estado de alerta constante.

## 5) Violência moral

Ainda conforme a legislação, violência moral inclui qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, que ocorre, respectivamente quando: o agressor ou agressora afirma falsamente que aquela praticou crime não cometido por ela; quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação, ou quando o agressor ofende a dignidade da mulher. Nestes tipos de situações, que também podem ocorrer por meio da internet, a mulher pode ser falsamente acusada pelo agressor por algo que não cometeu, com objetivo de macular sua reputação. Também, podem caracterizar violência moral xingamentos ou atribuição de fatos que não são verdadeiros.





A violência moral refere-se, portanto, a crime contra a honra da mulher (honra objetiva, no caso, da calúnia e difamação; e subjetiva, da injúria), como dar opinião contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos. Não deve ser confundido com dano moral, que pode ser tipificado a partir de outros tipos de violência, passível de indenização. Assim como a violência psicológica, caracteriza-se também por atingir a mulher em seu íntimo, lhe causando danos e lhe constrangendo, seja intimamente ou publicamente.

A violência moral é cometida em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva. Na calúnia, o fato atribuído pelo ofensor à vítima é definido como crime. Na injúria não há atribuição de fato determinado, mas na difamação há atribuição de fato ofensivo à reputação da vítima. A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva; a injúria atinge a honra subjetiva. A calúnia e a difamação consumam-se quando terceiros tomam conhecimento da imputação; a injúria consuma-se quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação.

## ***NOVOS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES***

Após quase 20 anos de Lei Maria da Penhas, novos aditivos e substitutivos da Lei, bem como novas legislações passaram a integrar o léxico normativo para defesa e proteção da violência de gênero e doméstica-familiar. Apesar desses crimes por motivação de gênero terem mais ocorrência hoje do que antes da Lei, talvez, por eles serem subnotificados ou erroneamente classificados, os avanços normativos são notáveis, dos quais podemos citar:

**Lei nº 13.194/2015:** Inclui o feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro, considerando-o equivalente a um homicídio qualificado, com pena de 12 a 30 anos de reclusão;

**Lei nº 13.505/2017:** Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino;

**Lei nº 13.641/2018:** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência;

**Lei nº 13.772/2018:** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado;

**Lei nº 13.836/2019:** Obriga a informar a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão;

**Lei nº 14.132/2021:** Tipifica o crime de perseguição (stalking);

**Lei nº 14.149/2021:** Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para prevenir feminicídios;

**Lei nº 14.164/2021:** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção à violência contra a mulher;

**Lei nº 14.188/ 2021:** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. DF;

**Lei nº 14.713/2023:** Altera os Códigos Civil e de Processo Civil para impedir a guarda compartilhada em casos de violência doméstica;

**Lei nº 14.994/2024:** Altera a Lei de Feminicídio, passando a considerar o feminicídio um crime autônomo, com pena de reclusão de 20 a 40 anos, aumentando as penas para outros crimes cometidos contra a mulher, como lesão corporal, injúria, calúnia e difamação.

A Lei Maria da Penha, apesar dos esforços em enquadrar, de forma geral, todos os casos de violações de direitos das mulheres, tem sido complementada por novas leis, ainda pouco conhecidas, para atender às dimensões e demandas femininas específicas mais atuais e mais complexas. Existem outros tipos de violência que não estão denominados de forma didática na Lei, mas que, a partir de casos empíricos do judiciário brasileiro, suscitaram novas tipologias de violência, como a institucional, vicária, obstétrica e política de gênero.

## 6) Violência Institucional (Processual, Escolar e Profissional)



Será tipificado como violência processual todo e qualquer ato ou omissão de agentes públicos que prejudicam o atendimento à vítima de violência. De acordo com o Projeto de Lei nº 5.091/2020 do Senado Federal. Está presente na lei a punição também contra condutas “revitimizadoras”, para ambos os casos, com pena prevista de detenção de três meses a um ano e multa. O texto que modifica a Lei de Abuso da Autoridade (13.869/2019) foi apresentado pelas deputadas Soraya Santos (PL-RJ), Flávia Arruda (PL-DF), Margarete Coelho (PP-PI) e

Rose Modesto (PSDB-MS) em resposta à conduta de agentes públicos durante o julgamento do empresário André Aranha, acusado de estupro por Mariana Ferrer.

Em 2021 foi aprovado a Lei nº 14.245, que prevê punição para atos contra a dignidade de vítimas de violência sexual e das testemunhas do processo durante julgamentos. Oriunda do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020, a norma foi aprovada pelo Senado em outubro, numa pauta dedicada exclusivamente a proposições da bancada feminina, para marcar o encerramento do Outubro Rosa. A nova lei aumenta a pena para o crime de coação no curso do processo, que já existe no Código Penal. O ato é definido como o uso de violência ou grave ameaça contra os envolvidos

em processo judicial para favorecer interesse próprio ou alheio, e recebe punição de um a quatro anos de reclusão, além de multa, ficando sujeita ao acréscimo de um terço em casos de crimes sexuais.

A violência processual praticada tanto por indivíduos quanto por empresas, com o objetivo de prolongar o processo ou obter vantagens indevidas, é um tema relevante e atual, podendo ser definida como qualquer tipo de conduta ou comportamento que causa prejuízo à parte adversa no processo, seja por meio de atitudes intimidatórias, ameaças, pressões ou constrangimentos. Importante ressaltar que a violência processual se trata de poder e controle que buscam asfixiar financeira e emocionalmente as vítimas, visando seu esmorecimento, no tocante à prossecução penal da ação movida. Nesse sentido, a litigância abusiva é uma das formas mais comuns de violência processual, consistindo em uma estratégia adotada por uma das partes com o intuito de prejudicar a outra, muitas vezes utilizando recursos jurídicos de maneira desleal ou indevida.

A litigância abusiva pode ser praticada de diversas maneiras: por meio de recursos procrastinatórios, apresentação de provas falsas, intimidação do adversário ou de testemunhas, entre outros. No âmbito judicial, a violência institucional trata-se do uso indevido do processo como meio de intimidação, coação ou retaliação com o objetivo de humilhar, constranger ou ofender a mulher, na maioria dos casos ocorrida em ações de processos de divórcio, partilha de bens, alimentos e guarda nas Varas das Famílias. Uma forma de perpetuar o poder agressor sobre a mulher durante o processo judicial, incluindo a influência de estereótipos de gênero e a falta de sensibilidade das instituições judiciárias em relação à violência de gênero. Cito aqui os exemplos mais comuns de violência processual por meio da litigância abusiva:

- **Exposição desnecessária da vida privada da mulher no processo;**
- **Entrar com processo contra a mulher por alienação parental;**
- **Requerer ordens de proteção contra a mulher e/ou seus amigos ou familiares;**
- **Iniciar inúmeras batalhas por custódia;**
- **Apresentar moções de desacato contra a outra parte sem motivo;**
- **Descrever a mulher como uma mãe inapta e/ou solicitar avaliações de saúde mental;**



- Movimentar o sistema judiciário de forma a gerar tumulto processual (apelações, revisões, petições, interposição de diversos recursos infundáveis);
- Tentar trazer casos encerrados de volta ao tribunal (“relitigar”);
- Tentativas de litigar novamente em tribunais diferentes (mudança de jurisdição);
- Atrasar as audiências no tribunal, prejudicando a outra parte financeira e/ou emocionalmente;
- Descumprimento a ordens judiciais, como medidas protetivas de urgência, guarda compartilhada, alimentos, convivência com os filhos etc.;
- Ameaçar denunciar a mulher às autoridades de imigração (quando a mulher é estrangeira);
- Denúncias falsas no Conselho Tutelar;
- Emitir boletins de ocorrências falsas;
- Alegar falsamente que a mulher abusa de drogas ou álcool;
- Processar ou ameaçar processar qualquer pessoa que a ajude, como defensores, advogados e policiais;
- Apresentar queixas contra o juiz ou o advogado da parte contrária;
- Demonizar a imagem materna e “santificar” a paterna por meio de argumentações indevidas;
- Uso de estereótipos de gênero contra a mulher e a favor do homem;
- Tentativas de silenciar a mulher publicamente sobre a violência que ela está sofrendo.

Além da seara jurídica, o ambiente educacional e profissional costuma ser onde a desigualdade de gênero aparece de forma mais gritante, por meio de estigmas, exclusões e também agressões (psicológicas e físicas). A moral machista que delimita, culturalmente, repertórios de ações e de tipos de ocupações específicas para as mulheres tende a criar para elas, no trabalho e na escola, um ambiente de constrangimento moral diário de forma sutil e, por vezes, abusivo.

**Trabalho:** Além da violência simbólica que dificulta para as mulheres estudarem e ocuparem determinadas profissões que têm como domínio a participação de homens, como a Engenharia Civil, e sigam profissões consideradas subalternas e maternais, como secretariado e pedagogia, persiste até os dias atuais a desigualdade salarial, mesmo se ocupando cargos equivalentes aos de um homem -, apesar da nova Lei de Igualdade Salarial de 3 de julho de 2023, que versa sobre:

- A obrigação de que as empresas sejam mais transparentes sobre o quanto pagam a seus funcionários;
- A aplicação de multa para aquelas que descumprirem as regras.

**Escola:** Atualmente, é sabido que o chamado bullying, enquanto ciclo recorrente de intimidação verbal e corporal sistemática intencional praticados por indivíduos e grupos, sem motivação aparente, muitas vezes, tem um caráter sexista, sobretudo, quando o alvo são pessoas do sexo feminino e LGBTQIA+. É no cotidiano das escolas que os preconceitos gestados na primeira socialização, a familiar, terá campo de expressão, o que favorece o aniquilamento moral e físico do diferente e do considerado inferior. A feminilidade costuma ser um alvo da animosidade estudantil no ensino básico, sobretudo, porque o corpo das mulheres costuma entrar na puberdade um pouco mais cedo do que o dos homens, despertando sentimentos de curiosidade e de ridicularização por parte dos meninos. Em áreas de vulnerabilidade social as meninas têm que conviver também com o fantasma da pobreza menstrual, que é considerado um dos fatores sociais de ausência e evasão escolar. Em termos comportamentais, as mulheres costumam ser afetadas também, sendo punidas e canceladas, inclusive, nas redes sociais, quando performam atitudes e trejeitos, associados a homem, e sendo excluídas de determinadas atividades, como a prática do futebol nas aulas de educação física.

## 7) Violência Vicária



A violência vicária, também conhecida como violência por procuração ou indireta, é um conceito complexo e sutil que se insere no contexto da [Lei Maria da Penha](#), legislação brasileira criada para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa forma de violência refere-se a situações em que os agressores utilizam terceiros, frequentemente crianças, como meio para alcançar seus objetivos violentos.

tos, causando danos emocionais e psicológicos duradouros às vítimas. A violência vicária é caracterizada pelo uso de pessoas ou relações de dependência para infligir sofrimento à vítima. Um exemplo comum envolve a manipulação de filhos ou familiares próximos para controlar e ameaçar a vítima. Esse tipo de violência atinge a vítima de forma profunda e duradoura, amiúde, afetando sua autoestima, saúde mental e bem-estar emocional, podendo se manifestar de várias maneiras:

**Alienação Parental:** Utilização de crianças para difamar ou diminuir a imagem da mãe perante elas, manipulando sentimentos e prejudicando o relacionamento entre mãe e filhos.

**Coação Indireta:** O agressor usa terceiros para ameaçar a vítima, causando medo e insegurança, muitas vezes por meio de mensagens ou atitudes sutis. O exemplo já citado de violência processual com denúncias falsas para o Conselho Tutelar também é uma forma de violência vicária.

## 8) Violência Política

A violência pode ocorrer no meio presencial ou virtual (fake-news e deepfakes), quando as mulheres que atuam na política são atacadas por eleitores, correligionários e parentes, por ações que se dão de forma gradativa, que, por vezes, resultam em feminicídio. Na condição de candidatas, as mulheres sofrem violência política de gênero, principalmente, por:

- Ameaças à candidata, por palavras, gestos ou outros meios de lhe causar mal injusto e grave;
- Interrupções frequentes de sua fala em ambientes políticos, impedimento para usar a palavra e realizar clara sinalização de descrédito;



- **Desqualificação, ou seja, indução à crença de que a mulher não possui competência para a função a que ela está se candidatando ou para ocupar o espaço público onde se apresenta;**
- **Violação da sua intimidade, por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails, inclusive montagens;**
- **Difamação da candidata, atribuindo a ela fato que seja ofensivo a sua reputação e a sua honra;**
- **Desvio de recursos de campanhas das candidaturas femininas para as masculinas.**

> Já na condição de eleitas, quando:

- **Não são indicadas como titulares em comissões, nem líderes dos seus partidos ou relatoras de projetos importantes;**
- **São constantemente interrompidas em seus lugares de fala;**
- **São excluídas de debates;**
- **São questionadas sobre sua aparência física e forma de vestir;**
- **São questionadas sobre suas vidas privadas (relacionamentos, sexualidade, maternidade).**

Há também algumas práticas invisíveis:

- **Violência emocional por meio de manipulação psicológica, que leva a mulher e todos ao redor a acharem que ela enlouqueceu;**
- **Quando o homem explica à mulher coisas simples, como se ela não fosse capaz de compreender;**
- **Aconstante interrupção, impedindo a mulher de concluir pensamentos ou frases;**
- **Quando um homem se apropria da ideia de uma mulher.**

A importância de eleger mais mulheres para cargos políticos, para além de candidaturas forjadas para cumprir cotas partidárias, é porque a baixa presença e visibilidade feminina implica no reforço do estigma de que o ambiente político é habitat natural dos homens, propiciando maior probabilidade de ocorrências de violência política de gênero nos espaços democráticos de poder.

## 9) Violência Médica (Obstétrica, Química e Psiquiátrica)



A violência médica é uma forma de desrespeito à mulher, à sua autonomia, ao seu corpo e aos seus processos reprodutivos, que pode se manifestar por meio de violência verbal, física ou sexual e pela adoção de intervenções e procedimentos desnecessários e/ou sem evidências científicas, afetando negativamente a qualidade de vida das mulheres, no que pode ocasionar abalos emocionais, traumas, depressão e dificuldades na vida sexual.

A violência obstétrica atinge diretamente as mulheres e pode ocorrer durante a gestação, parto e pós-parto, ocorrendo quando são desconsidera-

das as necessidades e dores da mulher por meio de práticas invasivas e procedimentos sem consentimento da gestante, ou mesmo quando é censurado seu direito de manifestação de dor e mobilidade, bem como o direito ao parto humanizado. Abaixo, as formas mais consagradas de violência obstétrica:

- **xingamentos, humilhações, comentários constrangedores em razão da cor, da raça, da etnia, da religião, da orientação sexual, da idade, da classe social, do número de filhos etc.;**

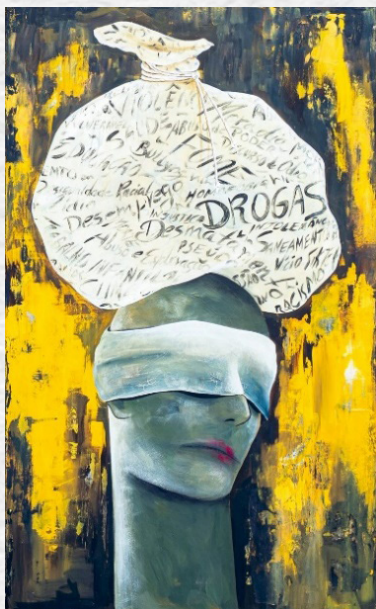
- episiotomia (“pique” no parto vaginal) sem necessidade, sem anestesia ou sem informar à mulher;
- ocitocina (“sorinho”) sem necessidade;
- manobra de Kristeller (pressão sobre a barriga da mulher para empurrar o bebê);
- lavagem intestinal durante o trabalho de parto;
- raspagem dos pelos pubianos;
- amarrar a mulher durante o parto ou impedi-la de se movimentar;
- não permitir que a mulher escolha sua posição de parto, obrigando-a a parir deitada com a barriga para cima e pernas levantadas;
- impedir a mulher de se alimentar e beber água durante o trabalho de parto;
- negar anestesia, inclusive no parto normal;
- toques realizados muitas vezes, por mais de uma pessoa, sem o esclarecimento e consentimento da mulher;
- dificultar o aleitamento materno na primeira hora;
- impedir o contato imediato, pele a pele do bebê com a mãe, após o nascimento sem motivo esclarecido à mulher;
- proibir o acompanhante que é de escolha livre da mulher;
- cirurgia cesariana desnecessária e sem informar à mulher sobre seus riscos.

A violência química ocorre quando a mulher estiver sob efeito, voluntário ou criminoso, de drogas, álcool e medicamentos soníferos e hipnóticos (“Boa Noite Cinderela”), sofrendo qualquer tipo de abuso moral ou sexual, que comprometa sua integridade.

Alguns tipos de violências contra a mulher podem ser motivados por

um determinismo psiquiátrico de gênero, que é um estereótipo social que atribui uma adjetivação negativa das mulheres quanto à sua saúde mental e capacidade social, expresso por frases como “todas as mulheres são loucas”. As hiperdosagens e alguns tipos de interações medicamentosas de remédios psiquiátricos controlados, mesmo quando administradas sob cuidados médicos, podem, em alguns casos, acarretar um alto grau de apatia e inércia feminina, atrofiando o aparelho cognitivo, sensorial e motor, no que propicia um maior controle comportamental físico, sexual, social e econômico das mulheres, por parte do patriarcado masculino, privando-as, por vezes, do direito à escolha de ir e vir e, até mesmo, de consumir.

## 10) Violência Urbana



As mulheres e as pessoas LGBTQIA+ costumam ser o público mais afetado pela sensação de medo que se instaurou na vida das grandes e médias cidades brasileiras. Em função dos altos índices de criminalidade urbana, esses cidadãos têm sido, frequentemente, privados do direito à cidade, ao meio ambiente e ao lazer. Essa normalização da exclusão e invisibilização não-masculina em determinados locais, sobretudo, áreas de verde urbanizado (bosques e parques), não favorece a equidade de gênero, sendo dever do Estado criar políticas e programas de segurança pública, de planejamento urbano e de inclusão sexual para

universalizar a circulação de todos os cidadãos (trans)femininos pelos territórios citadinos, independentemente do horário. Mais do que presença policial, a iluminação, limpeza e urbanização pública adequada nas praças e ruas, já tende a tornar mais convidativo a presença humana nesses espaços, o que coíbe ação de potenciais criminosos.

Por mais que a violência nas cidades atinja mais os homens, de forma direta, por ser socialmente permitida a sua presença em territórios comunais da cidade, são as mulheres, em termos psicológicos, as que mais são impactadas pela omissão estatal. A tutela do machismo e do patriarcalismo naturaliza um programa mental de controle do comportamento feminino por meio da estigmatização negativa do ambiente urbano como sendo hostil e refratário. Andar pelas ruas obrigatoriamente com a companhia de algum homem confiável ou de outras mulheres, ter que circular somente em grupos e submeter-se a um policiamento das próprias indumentárias, são orientações de responsividade pessoal do senso comum falocêntrico, expressando e perpetuando o preconceito de gênero expresso na cultura do estupro, que tende a criminalizar a vítima de crimes de importunação sexual nos espaços públicos.

## **MUITAS MARIAS DA PENHA e o empoderamento feminino nas escolas e nas redes**

Como a legislação determina que as ementas programáticas de ensino escolar incluam noções de Direitos Humanos e Femininos em prol também de uma sociedade com igualdade e equidade de gênero e que combata violência doméstica e familiar contra a mulher (crime penal), é preciso cobrar que os conteúdos sejam de fato apresentados aos alunos de forma profícua. Através da educação, é possível combater o processo de estigmatização das mulheres e LGBTQIA+, visando descortinar os padrões mentais reprodutores do preconceito sexual contra (trans)mulheres. Vidas serão salvas pela mudança cultural instrumentalizada pela educação, que é o melhor método de prevenção de violência.

O Grupo Poder EcoFeminino tem atuado com educação não-linear e mídia-advocacy dos direitos humanos no parlamento brasileiro, no tocante à formulação da agenda de políticas públicas de interesse das mulheres, em parceria com entidades públicas e não governamentais que lutam em prol da extinção das relações de subordinação, exclusão e marginalização (trans)feminina em todos níveis: decisório, psicossocial, político, legal, econômico e laboral. Em 2024, o grupo atuou junto



ao Senado Federal para apresentar uma proposta para incorporar mais 5 tipos de violência (institucional, política, química, vicária e urbana) contra mulher na Lei Maria da Penha, para além da 5 já existentes: física, sexual, patrimonial, psicológica e moral.

O grupo de divulgação científica, cultural e informacional Poder Ecofeminino tem como meta contribuir para aumentar o nível de permissão das mulheres por meio do empoderamento feminino e populações LGBTQIA+. Mais do que isso, tem atuado por meio de estratégias de educação comunicativa voltadas para a sensibilização do público leigo, inclusive, os homens, para despertar a sociedade para um ponto de vista mais humano e feminino sobre a natureza e sociedade, no que contribui em prol de uma humanidade mais igualitarista, sustentável e multiculturalista, a partir de 6 eixos norteadores:

**1) Combate ao machismo estrutural; gravidez precoce; pobreza menstrual, feminicídio; transhomofobia e violência física, sexual, moral, psicológica, patrimonial, vicária, institucional, política e urbana contra as mulheres;**

**2) Promoção da igualdade de gênero na política e no mercado de trabalho, bem como, maior inclusão física (trans)feminina segura nos espaços públicos (e privados), sobretudo, de mulheres PcDs e em áreas abertas de verde urbanizado, e em horários noturnos;**

**3) Suporte à saúde financeira, mental e espiritual para as populações minorizadas de Direitos, compostas por mulheres (pretas, pobres e periféricas) e LGBTQIA+ através de redes de capacitação laboral e empreendedorística, de apoio psicológico e social e de economia solidária e cooperativa;**

**4) Garantia da saúde, bem estar e direitos sexuais e reprodutivos, por meio de atendimento médico, de educação sexual, de (mídia) advocacy e de liberdade sexual, reprodutiva, social, afetiva e matrimonial;**

**5) Defesa dos 17 Objetivos de Desenvolvimento da Agenda 2030 (ONU), vez que são as mulheres as mais impactadas pelas desigualdades sociais e mudanças climáticas globais, o que torna mister a compreensão de que a destruição da Mãe Natureza pelo “homem” antropocêntrico, é uma pauta ecofeminista;**

**6) Disseminação de formações preventivas e reeducativas sobre cultura de paz, comunicação não-violenta, direitos humanos, masculinidade tóxica, paternidade cuidadora, economia do cuidado, direitos das mulheres (Lei Maria da Penha), no tocante também, às possíveis negligências e abusos na aplicação do seu arcabouço jurídico, e promoção de campanhas socioculturais e educomunicativas com linguagem hipertextual para difundir conteúdos sobre igualdade de gênero.**

Para que outras Marias não venham a se tornar pessoa com deficiência (PcD) pela violência doméstica e de gênero, e se vierem, infelizmente, que possam resistir como a eterna Maria da Penha para cobrar os seus direitos, a educação é o melhor instrumento de conscientização, porque quem pensa diferente, age diferente.

*REEDUQUE OS HOMENS/ PUNA OS AGRESSORES  
/ EMPODERE AS MULHERES*

<https://chat.whatsapp.com/CaEFJJ4bkurFE4k67gA5S1>



## REFERÊNCIAS:

- AGENDE. Experiências em Advocacy em Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos: fortalecendo e disseminando o trabalho de advocacy em saúde e direitos e reprodutivos das ONGs no Brasil. Brasília: Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento, 2002.
- ALEGO. Direitos das Mulheres, nosso Dever. Secretária de Projetos Especiais da Procuradoria da Mulher da Alego: Goiânia, 2024.
- ALEGO. PcD: Pessoa com Deficiência (PcD) = Pessoa com Direitos. Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Goiás: Goiânia, 2024.
- ALERS/INCLUSIVASS. Guia de Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres com Deficiência: Por uma vida livre de violência. Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2022.
- ASSIS, F.. Artetutura e Humanismo: o ecofeminismo no verde urbanizado do Bosque da UFMG (e outras aplicações). Belo Horizonte: EBA/UFMG, 2023.
- ASSIS, F.. Violência Química e Medicamentosa de Gênero: os direitos das mulheres em tratamento psiquiátrica. Revista Fórum, São Paulo, 2024/4/16 (Seção Debates). Disponível em <https://revistaforum.com.br/debates/2024/4/16/violencia-quimica-medicamentosa-de-genero-por-frederico-assis-brasil-157451.html>, acesso em 18/02/2025.
- CANAVEZ, L.; DIAS, S.; MATOS, E. Transtorno de Estresse Pós-Traumático em Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: Prejuízos cognitivos e formas de tratamento. Revista Valore, 3(2), 597–622, 2018.
- CERQUEIRA, D.. Atlas da Violência 2021. São Paulo: FBSP, 2021.
- GRUNEICH, D.. O que é Violência Política de Gênero? Brasília: Câmara de Deputados, Edições Câmara, 2023.
- HASEN, I.. Catálogo 2025. Autor: Goiânia, 2025.
- JACOBS, J. Morte e vida de grandes cidades. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.
- MAPA. Igualdade de Gênero: estratégia de desenvolvimento do cooperativismo
- DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. São Paulo: Ed. Rev. dos Tribunais, 2010.
- TAQUETE, Stella; MELLO, Adriana. Mulher Adolescente Jovem em Situação de Violência: propostas de intervenção para o setor saúde (Módulo de Autoaprendizagem). Rio de Janeiro-Brasília: Ed. UERJ (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres), 2012.

<https://inclusivass.blogspot.com/>

<https://revistaforum.com.br/debates/2024/3/4/grupo-poder-ecofeminino-os-10-tipos-de-violencia-de-gnero-155078.html>

<https://generoeducacao.org.br/educacao-que-protege-fala-de-genero-o-papel-da-lei-maria-da-pe-na-na-formacao-de-criancas-e-adolescentes/>

[http://www.al.rs.gov.br/procuradoriadamulher/Portals/Procuradoriadamulher/Guia\\_Enfrentamento\\_Violencia\\_mulheres\\_deficientes.pdf](http://www.al.rs.gov.br/procuradoriadamulher/Portals/Procuradoriadamulher/Guia_Enfrentamento_Violencia_mulheres_deficientes.pdf)

<https://www3.al.rs.gov.br/procuradoriadamulher/Portals/Procuradoriadamulher/CartilhaMariaDaPe-nhaPMRS.pdf>

<https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/114>

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-moral>

<https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/belemdopara.pdf>

<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/procuradoria-da-mulher-1>

<https://ibdfam.org.br/noticias/8211/Saiba+reconhecer+8+formas+de+viol%C3%Aancia+contra+a+mulher>

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-patrimonial>

<https://portal.al.go.leg.br/noticias/131011/procuradoria-da-mulher>

<https://portal.al.go.leg.br/noticias/130380/procuradoria-da-mulher>

<https://portal.al.go.leg.br/noticias/130565/procuradoria-da-mulher>

<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2023/00376137.pdf>

<https://www.vittude.com/blog/violencia-psicologica-como-reconhecer-suas-formas/>

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/11/23/sancionada-lei-mariana-ferrer-que-protege-vitimas-de-crimes-sexuais-em-julgamentos>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-violencia-vicaria-a-face-oculta-e-velada-da-violencia-contra-a-mulher/1945042864>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-processual-e-litigancia-abusiva-como-o-uso-do-judiciario-pode-perpetuar-a-violencia-contra-a-mulher/1873935477>

<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia>

[https://www.facebook.com/mptgo/posts/1988046821346521/?locale=pt\\_BR](https://www.facebook.com/mptgo/posts/1988046821346521/?locale=pt_BR)

[https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/livreto\\_violencia\\_obstetrica-2-1.pdf](https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/livreto_violencia_obstetrica-2-1.pdf)

[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Ouvidoria\\_Nacional/Ouvidoria\\_das\\_Mulheres/Ouvidoria\\_das\\_Mulheres\\_nos\\_estados/Mapeamento\\_da\\_Rede\\_de\\_Prote%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Ouvidoria_Nacional/Ouvidoria_das_Mulheres/Ouvidoria_das_Mulheres_nos_estados/Mapeamento_da_Rede_de_Prote%C3%A7%C3%A3o.pdf)

<https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/07/04/entenda-o-que-muda-com-a-nova-lei-da-igualdade-salarial-entre-mulheres-e-homens.ghtml>

<https://portal.al.go.leg.br/noticias/137363/6-edicao-da-corrida-rosa-azul>

<https://www.social.go.gov.br/passe-livre-estudantil/27-a%C3%A7%C3%B5es/mulher/95-grupo-reflexivo-para-autores-de-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica.html>

<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/01/10/cobranca-social-leva-homens-a-comportamentos-de-risco-diz-relatorio.htm>

[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista21/revista21\\_175.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista21/revista21_175.pdf)

<https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/viewFile/1095/1051>

<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2024/04/18/pulei-de-uma-altura-de-4-metros-para-me-salvar-de-um-assalto.htm>

<https://www.geledes.org.br/sobreviventes-de-feminicidio-relatam-marcas-da-violencia-e-ausencia-de-politicas-para-seguirem-vivas-2/>

## EQUIPE TÉCNICA:

**Redação, Pesquisa, Projeto Gráfico:** Fred Le Blue (Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência / GT Goiânia 2030 / Coletivo Poder EcoFeminino / Grupo PcD-PcD-Pessoas com Direitos Humanos, Planeta com Desenvolvimento Sustentável) – Insta: @arteteturaehumanismo

**Pinturas:** Ivaan Hansen (Curso de Pintura em Tela com Prof. Ivaan Hansen no Ornamental Ateliê) – Insta: @ivaanhansen

**Mentoria Pedagógica:** Dra. Cristina Lopes (Secretaria de Projetos Especiais da Procuradoria das Mulher) – site: <https://portal.al.go.leg.br/sites/procuradoriadamulher>

**Produção Executiva:** Rosângela Camargo (R. Camargo Produções) – Insta: @rcamargoproducoes

**Revisão Gramatical:** Thales Rodrigo (Seção de Taquigrafia da ALEGO)

**Revisão Técnica:** Valéria Reis (Coordenadoria da Procuradoria da Mulher da Alego / Grupo Elas por Elas) – Insta: @procuradoriadamulher e @coletivoelasporelasgo

**Diagramação, Design e Impressão:** Raphael Faria (Seção de Publicidade, Imagem e Identidade Corporativa da ALEGO)



## REALIZAÇÃO:

*\* Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência*

(62) 3221-3123

<https://portal.al.go.leg.br/comissoes/39>

[cdpd@al.go.leg.br](mailto:cdpd@al.go.leg.br)

Comissão de  
**Defesa dos Direitos  
da Pessoa com  
Deficiência**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE GOIÁS**

**Gestão  
servindo  
à população.**

Av. Emival Bueno, Quadra G - Lote 01 - Park Lozandes, Goiânia - GO, 74884-090

(62) 3221-3123 · <https://portal.al.go.leg.br/comissoes/39>